



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
04,07,2018



PROCOLO Nº 10168/2016-7
PAT Nº 1405/2015 – 1ª. URT
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE QI COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO INGRID JONAS SARTORIS
EMBARGADO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - SET
RELATOR CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 060/2018- CRF

EMENTA: PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBIDO COMO EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

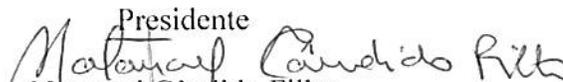
1.Tendo em vista os princípios da fungibilidade e da efetividade do processo, tem-se que o equívoco na nomenclatura da peça processual, conquanto promovida no prazo legal e cujas razões condizem com a situação processual específica, não pode resultar prejuízo da parte, devendo tal recurso ser acolhido como embargos declaratórios em nome do princípio do Formalismo moderado no âmbito administrativo.

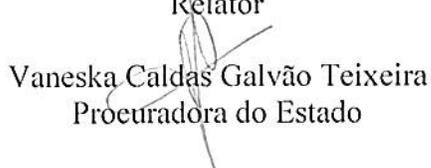
2. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, embargos de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material, situações não constatadas no Acórdão embargado, onde o embargante apenas busca indevidamente rediscussão da matéria, com objetivo de obter excepcionais efeitos infringentes. Embargos declaratórios rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de junho de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado